

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11.629/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, através da Prefeitura Municipal de Paragominas/Pa, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ: 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas – PA, CEP 68625-445, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, por intermédio de sua Agente de Contratação **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 1 de agosto de 2025, publicada em 04 de agosto de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentos pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 01 de junho de 2026.

Link: Portaldecompraspublicas.pa.br

Horário de início da fase de lances: 08:00 Hrs

Horário de finalização da fase de lances: 14:00 Hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE KITS PERSONALIZADOS DE BOAS PRÁTICAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO NOSSA FEIRA PARAGOMINAS, INICIATIVA VOLTADA AO FORTALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL, À ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS E À ORIENTAÇÃO DOS FEIRANTES QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, HIGIENE, APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

ORD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Placa de Identificação. Especificação: Placas em PVC, ACM ou material equivalente, com impressão colorida, resistentes às intempéries	Unidade	02	R\$ 440,96	R\$ 881,92
2	Adesivos Institucionais. Especificação: Adesivos em vinil, resistentes à água e à exposição solar	Unidade	60	R\$ 41,19	R\$ 2.471,40
3	Toucas para Manipulação de Alimentos. Especificação: Toucas confeccionadas em material apropriado para manipulação de alimentos, conforme normas sanitárias	Unidade	40	R\$ 30,83	R\$ 1.233,00
4	Bonés Personalizados. Especificação: Bonés confeccionados em material resistente, com personalização	Unidade	70	R\$ 45,41	R\$ 3.178,70
5	Aventais Personalizados. Especificação: Aventais em material resistente (napa ou similar), com personalização	Unidade	70	R\$ 62,57	R\$ 4.379,90
6	Camisas Personalizadas. Especificação: Camisas em malha Dry-Fit, com personalização por sublimação, nos tamanhos P, M, G e GG	Unidade	70	R\$ 51,08	R\$ 3.575,60
Valor Total					R\$ 15.720,72

1.3. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link Portaldecompraspublicas.pa.gov.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

- 4.1. A partir das **08:00hrs** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE AMOSTRA:

6.1.1. Não haverá amostras.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. **Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, SOMENTE SERÃO ACEITOS aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.**

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, conforme o caso;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- f) ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- g) DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- h) DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4.2. Atestados (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação de 3 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e bens em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 9.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 9.9. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

10.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Paragominas/PA, 18 de maio de 2026.

MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente “Aquisição de materiais gráficos e de kits personalizados de boas práticas, destinados à execução do Projeto Nossa Feira Paragominas, iniciativa voltada ao fortalecimento do empreendedorismo local, à organização e qualificação das feiras municipais e à orientação dos feirantes quanto às boas práticas de comercialização, higiene, apresentação dos produtos e atendimento ao público.”

1.2. Trata-se de contratação de natureza **comum**, envolvendo serviços e fornecimentos padronizados, cujas especificações poderão ser objetivamente definidas neste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de feirantes participantes do projeto e na programação anual de eventos e edições das feiras, conforme planilha e tabela de referência a serem anexadas ao processo.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral do objeto, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

1.5. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas inicialmente pactuadas.

ORD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Placa de Identificação. Especificação: Placas em PVC, ACM ou material equivalente, com impressão colorida, resistentes às intempéries	Unidade	02	R\$ 440,96	R\$ 881,92
2	Adesivos Institucionais. Especificação: Adesivos em vinil, resistentes à água e à exposição solar	Unidade	60	R\$ 41,19	R\$ 2.471,40
3	Toucas para Manipulação de Alimentos. Especificação: Toucas confeccionadas em material apropriado para manipulação de alimentos, conforme normas sanitárias	Unidade	40	R\$ 30,83	R\$ 1.233,00
4	Bonés Personalizados. Especificação: Bonés confeccionados em material resistente, com personalização	Unidade	70	R\$ 45,41	R\$ 3.178,70
5	Aventais Personalizados. Especificação: Aventais em material resistente (napa ou similar), com personalização	Unidade	70	R\$ 62,57	R\$ 4.379,90
6	Camisas Personalizadas. Especificação: Camisas em malha Dry-Fit, com personalização por sublimação, nos tamanhos P, M, G e GG	Unidade	70	R\$ 51,08	R\$ 3.575,60
Valor Total					R\$ 15.720,72

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução das ações previstas no Projeto Nossa Feira Paragominas, iniciativa da Prefeitura Municipal voltada

à organização, qualificação e fortalecimento das feiras do município, promovendo melhores condições de comercialização para agricultores familiares e empreendedores locais.

2.2. Nesse contexto, a contratação de serviços gráficos para produção de materiais de divulgação, bem como o fornecimento de kits de boas práticas, torna-se necessária para orientar os feirantes quanto à adoção de práticas adequadas de higiene, organização, apresentação dos produtos e atendimento ao público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população e para a padronização das atividades desenvolvidas no âmbito da feira.

2.3. A iniciativa também contribui para o fortalecimento da identidade visual, comunicação institucional e organização dos espaços da feira, elementos fundamentais para o adequado funcionamento e para a valorização dos empreendedores participantes do Projeto Nossa Feira Paragominas.

2.4. No que se refere ao enquadramento legal, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor para aquisição de bens e serviços comuns, observados os limites legais estabelecidos pela referida norma e as demais exigências de planejamento.

2.5. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a implementação das ações previstas no Projeto Nossa Feira Paragominas, contribuindo para o fortalecimento do empreendedorismo local, a organização das feiras municipais e a promoção do desenvolvimento econômico no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, incluindo a confecção de materiais impressos institucionais e o fornecimento de kits personalizados de boas práticas, destinados aos feirantes participantes do Projeto Nossa Feira Paragominas.

3.2. A contratação contempla, de forma articulada, a produção de materiais educativos e informativos que subsidiarão as ações de orientação, padronização e divulgação do projeto, bem como a entrega de kits contendo itens essenciais para apoiar a adoção de boas práticas de higiene, comercialização, apresentação dos produtos e atendimento ao público.

3.3. A solução visa promover a organização e qualificação das feiras municipais, contribuindo para melhores condições de trabalho aos empreendedores locais e para uma experiência mais segura, atrativa e satisfatória aos consumidores e visitantes.

3.4. Além disso, a execução integrada dos serviços e fornecimentos permitirá maior uniformidade visual, eficiência logística e otimização dos recursos públicos, assegurando que todos os feirantes contemplados recebam os materiais necessários para participação adequada nas edições e eventos do projeto ao longo do ano.

3.5. Dessa forma, a solução como um todo está alinhada às diretrizes estratégicas do Município e às ações de incentivo ao empreendedorismo local, fortalecendo a economia municipal e garantindo o alcance dos objetivos institucionais do Projeto Nossa Feira Paragominas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a prestação de serviços gráficos com fornecimento de kits personalizados de boas práticas, destinados à execução do Projeto Nossa Feira Paragominas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Serviços Gráficos: a contratada deverá realizar a produção e confecção de materiais gráficos impressos, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando padrões mínimos de qualidade, legibilidade, durabilidade e identidade visual institucional, garantindo que os produtos atendam plenamente às finalidades educativas, informativas e de organização do projeto.

4.3. Kits de Boas Práticas: a contratada deverá fornecer kits personalizados destinados aos feirantes participantes, contendo itens cuja composição será definida no Termo de Referência, devendo ser produzidos com materiais adequados, seguros, resistentes e compatíveis com a finalidade orientativa do projeto, contribuindo para a promoção das boas práticas de higiene, apresentação e atendimento ao público.

4.4. Todos os produtos e serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados, quando necessário, de orientações de utilização.

4.5. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes institucionais do Município e demais exigências legais pertinentes, cabendo à contratada garantir a conformidade e a qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestado.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.7 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.8 Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

5.1.9 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o fornecedor prestado serviço compatível com o objeto desta contratação.

a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s), bem como não apresentarem as quantidades mínimas exigidas, será(ão) declarado(s) inválido(s).

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (inciso II, do caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Empresas constituídas há menos de dois anos: apresentação do balanço de abertura;

II. Para empresas constituídas no exercício, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;

IV. Os documentos exigidos serão conforme os limites definidos pela Receita Federal para obrigatoriedade da ECD (Escrituração Contábil Digital);

5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1 Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.4.2 Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente:

5.4.3 Prova de inscrição no CNPJ/MF;

5.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;

5.4.5 Prova de regularidade com o FGTS;

5.4.6 Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

5.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, conforme o domicílio e ramo de atividade;

- 5.4.8 Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal, ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente;
- 5.4.9 Apresentar as seguintes declarações:
- 5.4.10 Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.11 Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante;
- 5.4.12 Antes da contratação será juntado aos autos:
- 5.4.13 Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência;
- 5.4.14 Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).
- 5.4.15 Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 5.4.16 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, compreendendo a produção de materiais gráficos institucionais e o fornecimento de kits personalizados de boas práticas, conforme especificações, quantitativos e prazos definidos neste Termo de Referência.
- 6.2. A contratada deverá iniciar a execução após a emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atendimento das ações previstas no Projeto Nossa Feira Paragominas.
- 6.3. Os serviços gráficos deverão contemplar a confecção de materiais impressos educativos, informativos e de divulgação, elaborados de acordo com os padrões de identidade visual institucional, devendo as artes e layouts ser submetidos previamente à aprovação da Administração antes da produção final.
- 6.4. Os kits personalizados de boas práticas deverão ser produzidos e fornecidos em conformidade com a composição definida, contendo itens adequados ao uso dos feirantes, destinados a apoiar a adoção de boas práticas de higiene, comercialização, apresentação dos produtos e atendimento ao público.
- 6.5. A entrega dos materiais gráficos e dos kits deverá ocorrer em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e dentro dos prazos acordados, sendo responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à produção, transporte e distribuição
- 6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que realizará o recebimento provisório e definitivo dos produtos, podendo solicitar ajustes, substituições ou correções caso sejam identificadas desconformidades
- 6.7. O objeto será considerado executado após a entrega integral dos materiais e kits contratados, com aprovação formal da fiscalização, atendendo plenamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. Personalização e Identidade Visual

6.8.1 Os materiais gráficos e os kits deverão conter personalização conforme identidade visual institucional do Município e do Projeto Nossa Feira Paragominas, incluindo logomarcas, cores oficiais e demais elementos gráficos definidos pela Administração.

6.8.2 A contratada deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização do contrato as artes finais, layouts e modelos de personalização antes do início da produção em escala.

6.9. Apresentação de amostras

6.9.1 Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar amostras físicas ou digitais dos materiais e itens que compõem os kits, para validação prévia da Administração.

6.9.2 A produção definitiva somente poderá ocorrer após aprovação formal das amostras e/ou modelos apresentados.

6.10. Critérios de Aceitação e Qualidade

6.10.1 Todos os produtos e serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, sem defeitos de impressão, rasuras ou inconformidades.

6.10.2 Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com a finalidade educativa e institucional do projeto.

6.10.3 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma administrativa, promovendo o controle de prazos, a verificação da regularidade da documentação, a comunicação com a contratada e a adoção das providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a entrega e a conformidade dos materiais gráficos e dos kits personalizados de boas práticas, verificando se os produtos fornecidos atendem às especificações, quantitativos, padrões de qualidade e identidade visual definidos neste Termo de Referência.

7.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração e atender prontamente às determinações da fiscalização, especialmente quanto à correção de falhas, substituição de materiais ou adequações necessárias durante a execução.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento à comprovação da entrega integral e satisfatória dos produtos e serviços contratados.

7.6. Eventuais ocorrências durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para garantir a regularidade do contrato, inclusive aplicação de sanções, se necessário.

7.7. Dessa forma, o modelo de gestão adotado visa assegurar a eficiência, a transparência e o atendimento ao interesse público, garantindo que a contratação contribua efetivamente para os objetivos do Projeto Nossa Feira Paragominas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a

inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Forma de Pagamento

8.3.1. Os serviços serão pagos mensais, mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8.3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.4. Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4.3. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.4. A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.5. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.6. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.7. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

8.5. **Reajuste de Preços**

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o montante estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para contratações de pequeno vulto.

9.2. Com o objetivo de assegurar maior competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração realizará o procedimento por meio de disputa eletrônica, utilizando plataforma oficial de compras públicas, conforme regulamentação aplicável.

9.3. O fornecedor será selecionado com base no critério de menor preço mediante disputa eletrônica, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Para fins de habilitação e julgamento, serão observados os seguintes critérios:

- I. apresentação de proposta compatível com o objeto contratado;
- II. conformidade do preço ofertado com os valores de mercado apurados na pesquisa de preços;

- III.comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços gráficos e fornecimento dos kits personalizados;
 - IV.regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos legais exigíveis;
 - V.atendimento aos prazos e padrões de qualidade definidos pela Administração.
- 9.5. O procedimento será devidamente instruído e formalizado, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo motivação do ato administrativo, publicidade dos atos essenciais e observância aos princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. executar o objeto contratado de forma integral, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração;
- 10.2. realizar a produção dos materiais gráficos com qualidade, legibilidade, durabilidade e observância da identidade visual institucional do Município e do Projeto Nossa Feira Paragominas;
- 10.3. confeccionar e fornecer os kits personalizados de boas práticas, contendo itens adequados, seguros e compatíveis com a finalidade orientativa do projeto;
- 10.4. submeter previamente à aprovação da Administração as artes, layouts, modelos e amostras dos materiais e kits, quando solicitado, antes do início da produção final;
- 10.5. entregar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos, em local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;
- 10.6. responsabilizar-se por todos os custos relativos à execução do objeto, incluindo produção, embalagem, transporte, mão de obra, tributos e demais encargos;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.
- 10.8. corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer materiais ou itens entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos;
- 10.9. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.10. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações da Administração
- 10.11. permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.12. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos.
- 10.13. Comprovar, quando da emissão de cada nota fiscal, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas.
- 10.14. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas propostas por seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- 10.15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Execução de Serviço assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.
- 11.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.4. Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente fornecidos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.5. Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) os meios necessários para a adequada execução do objeto contratado.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 11.8. Rejeitar bens entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção ou substituição, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos.
- 11.9. Atestar as notas fiscais correspondentes, após verificação da conformidade dos bens entregues e da regularidade da execução contratual.
- 11.10. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 11.11. Emitir o termo de encerramento contratual, não sendo reconhecidos serviços ou fornecimentos realizados após sua formalização.
- 11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação

ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem

12.2.2. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.10;

12.2.4. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.12. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.14. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto contratual a terceiros de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

14 DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado da presente contratação será de R\$ 15.720,72, definido com base em **pesquisa de preços e cotações realizadas pelo setor responsável**, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

15.1 A estimativa de custos foi apurada mediante consulta a fornecedores do ramo e utilização de canais oficiais de cotação, assegurando que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado.

15.2 O levantamento de preços será formalizado nos autos do processo administrativo, por meio de planilha orçamentária e documentos comprobatórios, servindo como referência para a definição do valor estimado da contratação e para verificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3 Dessa forma, a estimativa do valor buscou garantir a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público e às diretrizes institucionais do Município.

16. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

15.2 Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

15.3 Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

15.4 Projeto/Atividade: 04 121 0403 2.014 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

15.5 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

15.6 Subelemento: Subelemento: 3.3.90.30.23 Uniformes, Tecidos e aviamentos;

15.7 Subelemento: Subelemento: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Paragominas - PA, 29 de abril de 2026.

Edna Simone Todde

Aux. Administrativo

Matricula nº 111.86.01

Ratificado por:

Débora Mariane de Assis Fernandes

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.629/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente E
A EMPRESA

.....
.....

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da Prefeitura Municipal de Paragominas/Pa, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ: 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas – PA, CEP 68625-445, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY JORGE ROSA - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará,, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)-----, inscrito(a) no CPF/CNPJ , sediado(a) no(a)-----, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) , inscrito no CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.629/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 7/2026-00014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE KITS PERSONALIZADOS DE BOAS PRÁTICAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO NOSSA FEIRA PARAGOMINAS, INICIATIVA VOLTADA AO FORTALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL, À ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS E À ORIENTAÇÃO DOS FEIRANTES QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO, HIGIENE, APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor e de solução necessária ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXX, a partir da contratação, prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/2021, desde que atenda ao interesse público e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto contratual a terceiros de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.11. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.12.3 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12.4 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.12.5. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.12.6. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.12.7. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

6.12. FORMA DE PAGAMENTO:

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados pelo contratado.

CLAUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Para o presente objeto não será necessária a garantia contratual de que trata o art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, compreendendo a produção de materiais gráficos institucionais e o fornecimento de kits personalizados de boas práticas, conforme especificações, quantitativos e prazos definidos neste Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá iniciar a execução após a emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atendimento das ações previstas no Projeto Nossa Feira Paragominas.

9.3. Os serviços gráficos deverão contemplar a confecção de materiais impressos educativos, informativos e de divulgação, elaborados de acordo com os padrões de identidade visual institucional, devendo as artes e layouts ser submetidos previamente à aprovação da Administração antes da produção final.

9.4. Os kits personalizados de boas práticas deverão ser produzidos e fornecidos em conformidade com a composição definida, contendo itens adequados ao uso dos feirantes, destinados a apoiar a adoção de boas práticas de higiene, comercialização, apresentação dos produtos e atendimento ao público.

9.5. A entrega dos materiais gráficos e dos kits deverá ocorrer em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e dentro dos prazos acordados, sendo responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à produção, transporte e distribuição.

9.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que realizará o recebimento provisório e definitivo dos produtos, podendo solicitar ajustes, substituições ou correções caso sejam identificadas desconformidades.

9.7. O objeto será considerado executado após a entrega integral dos materiais e kits contratados, com aprovação formal da fiscalização, atendendo plenamente às condições estabelecidas neste Contrato.

9.8. PERSONALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL:

9.8.1 Os materiais gráficos e os kits deverão conter personalização conforme identidade visual institucional do Município e do Projeto Nossa Feira Paragominas, incluindo logomarcas, cores oficiais e demais elementos gráficos definidos pela Administração.

9.8.2 A contratada deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização do contrato as artes finais, layouts e modelos de personalização antes do início da produção em escala.

9.9. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

9.9.1 Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar amostras físicas ou digitais dos materiais e itens que compõem os kits, para validação prévia da Administração.

9.9.2 A produção definitiva somente poderá ocorrer após aprovação formal das amostras e/ou modelos apresentados.

9.10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E QUALIDADE:

9.10.1 Todos os produtos e serviços deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, sem defeitos de impressão, rasuras ou inconformidades.

9.10.2 Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com a finalidade educativa e institucional do projeto.

9.10.3 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

10.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma administrativa, promovendo o controle de prazos, a verificação da regularidade da documentação, a comunicação com a contratada e a adoção das providências necessárias para a boa execução do objeto.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a entrega e a conformidade dos materiais gráficos e dos kits personalizados de boas práticas, verificando se os produtos fornecidos atendem às especificações, quantitativos, padrões de qualidade e identidade visual definidos neste Termo de Referência.

10.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração e atender prontamente às determinações da fiscalização, especialmente quanto à correção de falhas, substituição de materiais ou adequações necessárias durante a execução.

10.5. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento à comprovação da entrega integral e satisfatória dos produtos e serviços contratados.

10.6. Eventuais ocorrências durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para garantir a regularidade do contrato, inclusive aplicação de sanções, se necessário.

10.7. Dessa forma, o modelo de gestão adotado visa assegurar a eficiência, a transparência e o atendimento ao interesse público, garantindo que a contratação contribua efetivamente para os objetivos do Projeto Nossa Feira Paragominas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Execução de Serviço assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.
- 11.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.4 Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente fornecidos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.5 Disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) os meios necessários para a adequada execução do objeto contratado.
- 11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 11.7 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 11.8 Rejeitar bens entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção ou substituição, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos.
- 11.9 Atestar as notas fiscais correspondentes, após verificação da conformidade dos bens entregues e da regularidade da execução contratual.
- 11.10 Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 11.11 Emitir o termo de encerramento contratual, não sendo reconhecidos serviços ou fornecimentos realizados após sua formalização.
- 11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Executar o objeto contratado de forma integral, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração;
- 12.2. Realizar a produção dos materiais gráficos com qualidade, legibilidade, durabilidade e observância da identidade visual institucional do Município e do Projeto Nossa Feira Paragominas;
- 12.3. Confeccionar e fornecer os kits personalizados de boas práticas, contendo itens adequados, seguros e compatíveis com a finalidade orientativa do projeto;

- 12.4. Submeter previamente à aprovação da Administração as artes, layouts, modelos e amostras dos materiais e kits, quando solicitado, antes do início da produção final;
- 12.5. Entregar todos os produtos dentro dos prazos estabelecidos, em local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os custos relativos à execução do objeto, incluindo produção, embalagem, transporte, mão de obra, tributos e demais encargos;
- 12.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.
- 12.8. Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer materiais ou itens entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos;
- 12.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às determinações da Administração;
- 12.11. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.12. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos.
- 12.13. Comprovar, quando da emissão de cada nota fiscal, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas.
- 12.14. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas propostas por seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- 12.15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 14.1.3 (inexecução total do contrato);

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

15.1.1 Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

15.1.2 Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

15.1.3 Projeto/Atividade: 04 121 0403 2.014 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

15.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

15.1.5 Subelemento: Subelemento: 3.3.90.30.23 Uniformes, Tecidos e aviamentos;

15.1.6 Subelemento: Subelemento: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 A CONTRATADA deverá a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVAVA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAGOMINAS/PA, de..... de 20..... .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ N° XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90D4-9CF4-D1FE-4603

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 25/05/2026 17:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/90D4-9CF4-D1FE-4603>